

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubáira, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, estabelecida à Av. Governador Joao Durval Carneiro 3.665/Coronel Jose Pinto Sala 1.215 Bairro Feira de Santana Bahia, CEP: 44.051-900, neste ato representado pelo, inscrito no CPF sob o nº.002.981.315-87, RG 00357234 08 doravante denominada **CONTRATANTE**;

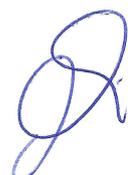
e, de outro lado **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. - EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.600.687/0001-70, estabelecida à Rua: Professora Edelvira de Oliveira, 192, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.001-032, neste ato representada, por sua Diretora, Maria Gilvanete Figueiredo Dias, portadora do RG nº. 02902079-40, inscrita no CPF sob o nº. 370.027.085-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de transporte, desinfecção e higienização de enxoval hospitalar, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na locação do enxoval descrito no **Anexo I**, parte integrante do presente contrato como se aqui estivesse integralmente transcrito, fornecido pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**; a prestação de serviços de lavagem de roupa hospitalar, através de produtos adequados em conformidade com as normas operacionais vigentes, exigidas pelos Órgãos fiscalizadores, especialmente no que tange às determinações da **ANVISA**.

1.2 - Os serviços serão destinados à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA, localizada à Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana - BA, 44.094-000,



1

referente ao Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Fica estabelecido que a prestação do serviço será realizada integralmente pela **CONTRATADA**, através da coleta das roupas sujas, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através de transporte fechado, em horário pré-determinado e ajustado entre as Partes, encaminhadas até a lavanderia da **CONTRATADA**, onde será processada a lavagem, secagem, montagem de Kits, lap cirúrgicos, eventuais reparos, embalagens e devolução das roupas, através de transporte fechado apropriado para roupas limpas.

2.2 - A responsabilidade pelo recolhimento e transporte das roupas sujas, bem como a entrega das roupas limpas serão exclusivamente da **CONTRATADA**, o enxoval será devolvido 24: h após a coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo deste contrato será de 02 anos (dois), iniciando-se em 12 de novembro de 2024, com término em 12 de novembro de 2026. O prazo é prorrogável sucessiva e automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação expressa das Partes no sentido contrário.

3.2 - Fica desde já estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, os valores praticados, tanto pela locação do enxoval, quanto pelo processamento do enxoval sujo, serão reajustados pelo IPCA ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha ser criado para substituí-lo.

3.3 - Caso a **CONTRATANTE** requeira o desfazimento (resilição) antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do

2

presente contrato, ou enseje a rescisão culposa do presente contrato, pagará uma multa de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor este, referente ao investimento promovido pela CONTRATADA para aquisição do enxoval empregado na locação, multa que será calculada proporcionalmente ao tempo faltante para se completar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$M_r = M \cdot \frac{t_r}{T}$$

- M: multa total (R\$21.000,00);
- T: prazo total do contrato (em meses, 24);
- tr: tempo remanescente do contrato (em meses);
- Mr: multa proporcional ao tempo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

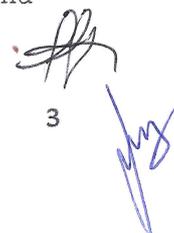
4.1 - As partes acordam que a **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores:

a) Pelo processamento do enxoval, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$5,70 (cinco reais e setenta centavos) bruto por cada quilo de enxoval sujo devidamente higienizado. Este valor será mantido por um prazo de noventa dias (90), contados da assinatura do presente instrumento. A partir de 12/02/2025, o valor passará para R\$ 6,00 (seis reais).

4.1.1 - A evasão será cobrada conforme valores previsto no Anexo I por cada peça danificada ou evadida. As peças que se danificarem na lavanderia será de responsabilidade da **Contratada**.

4.1.2 - Apesar da alteração do valor de processamento do enxoval a partir de 12/02/2025, para o fim de aplicação do reajuste anual, fica mantida a data base do presente contrato como sendo a data de sua assinatura pelas partes.

4.2 - O valor devido mensalmente, a título de processamento de enxoval, será apurado por intermédio da pesagem diária na coleta do enxoval sujo, da contagem de todo enxoval, para controle do inventário e cobrança da possível evasão, a qual ocorrerá na



3

última segunda-feira de cada mês por prepostos indicados pelas partes, os quais terão acesso nas áreas necessárias nas dependências da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

4.3 - A partir do primeiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** enviará para a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, discriminando no referido documento o valor referente ao serviço prestado e a eventual indenização pelas peças evadidas ou danificadas.

4.4 - Não havendo divergência quanto aos valores indicados nas notas fiscais emitidas pela contratada, e mediante o ateste da nota, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da locação, processamento de enxoval e evasão, até o dia dezoito (18), do mês subsequente à prestação do serviço, por intermédio de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA**, servindo o referido documento como recibo.

4.4.1 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** identificar qualquer inconsistência ou erro com relação aos valores do Preço ou das despesas apresentadas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** informará o fato à **CONTRATADA**, para que seja realizada a retificação. Os valores incontroversos deverão ser pagos à **CONTRATADA** após a retificação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2 - Caso a divergência apontada pela **CONTRATADA** não seja constatada, a **CONTRATANTE** emitirá fatura complementar para pagamento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, sem que haja qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5 - O não pagamento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** nos respectivos vencimentos implicará em incidência, na seguinte ordem e de forma cumulativa, de correção monetária, medida pelo IPCA, de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%) sobre o montante da parcela inadimplida.

4.6 - A inadimplência superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA** a suspensão do serviço, que somente será retomado com o pagamento do débito em aberto. Caso a inadimplência perdure mais de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá declarar

rescindido o presente contrato, incidindo, nesta hipótese, para além das penalidades descritas no item 4.5 acima, também a multa prevista no item 3.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) zelar pelas peças recebidas em locação e em comodato da **CONTRATADA**, sob pena de indenizá-la pelas evasões e danos causado dentro da unidade, conforme os valores constantes no **Anexo I**.
- b) proceder com a entrega das roupas sujas em embalagem apropriada, fechada (saco de lixo infectante), pesada na presença de preposto das partes, registrando o peso e a quantidade em duas (02) vias de formulário próprio, devidamente assinadas, ficando uma via para cada Parte;
- c) efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** nos valores e prazos convencionados;
- d) responder, mensalmente, para a **CONTRATADA** avaliação dos serviços prestados fornecida pela contratada, com o objetivo de qualificação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer todo o enxoval hospitalar previsto no **Anexo I** do presente instrumento, em perfeito estado de utilização e devidamente identificado, com a logo da unidade e, caso seja necessário, fornecer enxovais complementares, mediante aditivo ao referido anexo;
- b) prestar os serviços para o qual fora contratada com profissionalismo e pontualidade, nos termos ajustados no presente contrato;
- c) entregar as roupas limpas em embalagens apropriadas em sacos plásticos transparentes e selados.
- d) fornecer os kits montados de acordo com o padrão fornecido pela **CONTRATANTE**, desde que os mesmos não ultrapassem cinco quilos, em conformidade com as exigências das Normas Operacionais do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de

Saúde. ANVISA, 2009.

- e) proceder com os reparos necessários nas roupas danificadas, sem qualquer custo para **CONTRATANTE**.
- f) a **CONTRATADA** promoverá treinamento de gestão do enxoval, dirigido ao pessoal da **CONTRATANTE**, durante os primeiros 60 (sessenta) dias, visando o controle de evasão, otimização do consumo e prevenção de danos, como manchas e rasgos.
- g) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

7.2 - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

7.3 - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal¹⁴ brasileira.

7.4 - Se algum preposto do **CONTRATADO** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

8.1 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

8.2 - O **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.3 - A **CONTRATADA** apresentará sempre que for solicitada pelo **CONTRATANTE**, toda a documentação comprobatória da sua regularidade jurídico-fiscal, devidamente atualizada.

8.4 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra

o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

8.5 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

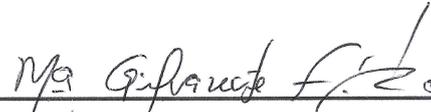
8.6- A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todas as informações que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Feira de Santana/Bahia, único privilegiado para dirimir ações fundadas no presente contrato, renunciando-se a quaisquer outros, por especiais que sejam.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, diante de duas (02) testemunhas, em duas (02) vias de igual teor, uma das quais será entregue à **CONTRATADA**.

Feira de Santana, BA, 12 de novembro de 2024.



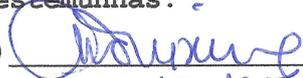
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

QualyBrasil
Lavanderia Hospitalar Ltda
Maria Gilvanete F. Dias
Diretora



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATER. E INFÂNCIA UBAIRA

Testemunhas:

1) 

Nome: Antonio B. Lixiro

2) 

Nome: Manoel José de Jesus Neto